



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

LEI Nº 126/2025, DE 28 DE MAIO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DE INCENTIVO FINANCEIRO DE
PARCELA ÚNICA NA APS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL,
no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Financeiro de Parcela Única na APS, com base no estabelecido no § 3º do Art. 12-D da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, que institui a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O incentivo financeiro será concedido aos profissionais de saúde que atuam nas equipes da Estratégia Saúde da Família - eSF, equipes de Atenção Primária - eAP, equipes de Saúde Bucal - eSB e equipes Multiprofissionais – eMulti, e terá como fonte de custeio o repasse do Ministério da Saúde ao município de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes portarias do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O município fica desobrigado do pagamento deste incentivo, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos destinados ao pagamento adicional do componente de qualidade, de que se trata o § 3º do Art. 12-D da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 3º O valor repassado pelo Ministério da Saúde será integralmente destinado ao pagamento do incentivo previsto nesta Lei.

Parágrafo Único. O valor será dividido entre os profissionais em iguais partes de acordo com os respectivos componentes, a saber, Equipes Saúde da Família - eSF, Equipes de Saúde Bucal - eSB e Equipes Multidisciplinares - eMulti.

Art. 4º O Incentivo Financeiro de Parcela Única na APS de que se trata esta Lei, pago aos trabalhadores, será repassado até 60 dias ao mês subsequente ao do repasse do Ministério da Saúde.

Art. 5º O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória e temporária.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Fone: (82) 3643-1281

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, transferido fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de janeiro de 2025.

Olho D'Água do Casado – AL, 28 de maio de 2025.

CARLOS ALBERTO BEZEERA DA SILVA

Prefeito

TEXTO PUBLICADO NA SEDE DO PODER
EXECUTIVO EM 28 DE MAIO DE 2025

Addonys José Palmeira dos Santos
Secretário Mun. de Administração e
Planejamento